

Deferido INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E CONTRIBUIÇÃO

LÉA ATHAYDE SIQUEIRA ZÚCULO função de PREPOSTO ESCREVENTE, 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL sede de Comarca de Entrância Especial; LICENÇA SAÚDE

Os pedidos de LICENÇA SAÚDE formulado (s) pelo (a os, as) abaixo listado (s), nos termos do artigo 5º item XI, inciso V § 1º, da Lei Estadual 14.016/2010, que deu nova redação ao artigo 20 da Lei Estadual 10.393/70;

Deferido:

À vista do Laudo Médico 263/2016 de 03-06-2016, DEFIRO O PEDIDO PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAÚDE, formulado por GUILHERME ALVARES FLORENCE, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 12ª TABELIAO DE NOTAS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 25-05-2016 a 22-08-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item II § único, item XI "Artigo 20, inciso V - § 1º e 2º" da Lei 14.016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 25-05-2016 a 03-07-2016, de acordo com o § 4º do item XIII - "Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo".

À vista do Laudo Pericial 261/2016 de 02-06-2016, DEFIRO A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por MARIA BERNARDETE PEREIRA DOS SANTOS na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS- CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 16-05-2016 até 13-08-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 16-05-2016 a 02-07-2016, de acordo com o § 4º do item XIII - "Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo".

À vista do Laudo Médico 262/2016 de 02-06-2016, DEFIRO O PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ROSIMEIRE DE FÁTIMA DA SILVEIRA LOURENÇÃO, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL - TANABI, sede de Comarca de 2ª Entrância (082 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias 06-06-2016 a 03-09-2016 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º"da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 06-06-2016 a 02-07-2016, de acordo com o § 4º do item XIII - "Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a perícia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo".

PENSAO POR MORTE

Os pedidos de PENSAO POR MORTE formulado (s) pelo (a os, as) abaixo listado (s), nos termos do artigo 5º item V artigo 6º, da Lei Estadual 14.016/2010, que deu nova redação ao artigo 6º da Lei Estadual 10.393/70;

Deferido:

ALAOR CARBONIERI para MARIA AUXILIADORA COSTA CARBONIERI (viúva)

EDMUNDO GALEGO ARROIO para CLEIDE MUNHOZ GALEGO ARROIO (viúva)

Indeferido:

JOSÉ RAMIRO PACHECO para MARLI MARTIMIANO DE MELLO CUNHA (mãe)

SANDOVAL VELOSO DA SILVA para AUGUSTA VELOSO DA SILVA (companheira)

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário de, 10-06-2016
Autorizando, em caráter excepcional, como facultado pelo § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento no mês de junho/2016 ao funcionário abaixo relacionado, de diárias acima do limite regulamentar e respeitando o valor correspondente a 1(uma) vez a retribuição mensal e o limite de 120 dias do exercício.
PSAA 592/2016

Antonio Damásio Soares, RG 19.279.350-0, Cargo: Assistente Técnico III, nº de diárias a ultrapassar: 03 (três), nos dias 13 a 17 de junho/2016, Localidade: São José do Rio Preto, Mira Estrela, Fernandópolis, Votuporanga e São João das Duas Pontes. Vistoria em Casas da Agricultura.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Comunicado

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa supra, vencedora do Pregão Eletrônico nº FED 58/2014 para contratação de prestação de serviços de vigilância patrimonial na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Campos do Jordão.

A supracitada empresa foi contratada pelo Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, através de contrato FED 01/2014, para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança.

O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-52, de 19-07-2005, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 c.c o Decreto 47.945/03, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, no exercício da competência a mim conferida pelo Decreto n.46.488, de 08-01-2002, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer CJ-SAA 183/16 de fls. 115 a 122, a manifestação de fls. 108 a 111 da comissão de apuração, e manifestação do Diretor de Suprimentos do Departamento de fls. 126, os quais acolho integralmente, aplico à empresa PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o 17.813.549/0001-06, a SANÇÃO DE MULTA no valor de 346,61 (Trezentos e Quarenta e Seis e Sessenta e Um) Ufesp, equivalente a quantia de R\$ 8.162,66, na data de hoje, com fulcro no inciso II, do artigo 87, da Lei federal 8.666/93, Resolução SAA 22, de 01/08/96 e, do edital de pregão eletrônico nº FED 58/2014, uma vez que houve o descumprimento do contrato bem como do instrumento convocatório, e RESCINDIR UNILATERALMENTE, o contrato nº FED 01/2014, com fundamento no artigo 77, incisos I e II do artigo 78 e inciso I, do artigo 79, da Lei federal 8.666/93, c.c o artigo 75, incisos I e II do artigo 76 e inciso I, do artigo 77, da Lei Estadual 6.544/89, conforme previsto na cláusula décima segunda do supracitado contrato.

Publique-se o presente julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo e intime-se a interessada pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento.

Extratos de Aditivo
Sétimo Termo Aditivo
Processo: 10.828/2014
Pregão Eletrônico: Nº DDD 05/2014
Contrato: Nº DDD 19/2014
Contratada: Márcio Gonçalves Construções EPP
CNPJ: 08.493.800/0001-01
Objeto: Serviços de reparo e adequação de próprios no Pólo Regional do Médio Parapanama
Prazo: 30 (trinta) dias
Data Assinatura: 28-12-2015
Vigência: Até 30-01-2016
Sétimo Termo Aditivo
Processo: 10.829/2014
Pregão Eletrônico: Nº DDD 06/2014
Contrato: Nº DDD 20/2014
Contratada: Márcio Gonçalves Construções EPP
CNPJ: 08.493.800/0001-01
Objeto: Serviços de reparo e adequação de redes de água e esgoto no Pólo Regional do Médio Parapanama
Prazo: 30 (trinta) dias
Data Assinatura: 28-12-2015
Vigência: Até 30-01-2016

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Despacho do Diretor Substituto, de 10-06-2016
Deferindo o recurso interposto pela empresa Agrocean - Fumigações e Inspeções Agrícolas Ltda - EPP, referente ao A.I. 1958-07/2014, e cancelo o Auto de Infração e a penalidade de "Advertência" anteriormente aplicada, referente ao Processo SAA 17.606/2014.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 41, de 10-6-2016

Dispõe sobre a instrução de processos de afastamento de servidor para participação em congresso, curso, missão ou certame, de cunho cultural, técnico ou científico, no País ou no Exterior

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, e considerando:

- o disposto na legislação que regula e regulamenta afastamentos de servidores, em especial nos Decretos 52.322/69, 27.094/87, 27.162/87, 49.893/05 e 61.112/15, para participação em congresso, curso, missão ou certame, de cunho cultural, técnico ou científico; e
- a necessidade de regulamentar e uniformizar a instrução de processos que tratam de afastamentos, Resolve:

Artigo 1º - O pedido de autorização de afastamento para participação de servidor em congressos, cursos, missões ou certames, de cunho cultural, técnico ou científico, com relevante interesse para o serviço público, a serem realizados no país ou no exterior, respeitadas as normas legais pertinentes, quando formulado pelo servidor, observará o disposto na presente resolução.

Artigo 2º - A competência para decidir a respeito dos pedidos de afastamento, de que trata esta resolução, será:

I - do Coordenador ou do Chefe de Gabinete, quando se tratar de evento dentro do País, sem ônus para o Estado, não superior a 30 (trinta) dias.

II - do Secretário da Educação, quando o evento for dentro do país, com ou sem ônus para o Estado, desde que por período superior a 30 (trinta) dias;

III - do Secretário de Governo, com prévia manifestação do Secretário da Educação, quando se tratar de evento fora do país, independentemente do período de afastamento e de haver ou não ônus para o Estado.

Artigo 3º - Quando se tratar de evento no exterior, o processo de afastamento deverá ser instruído com plano de trabalho detalhado, contemplando as atividades previstas, os objetivos pretendidos, os locais de realização e outras informações que possam justificar o afastamento.

§ 1º - O afastamento não poderá se estender por período superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intercalados, no ano.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser autorizado afastamento por período superior a 60 (sessenta) dias, observada a regulamentação específica.

Artigo 4º - No caso de afastamento autorizado de acordo com o estabelecido no artigo 255, inciso III e § 6º, do Decreto 42.850/63 - Regulamento Geral do Servidor Público - RGS, com duração superior a 90 dias, o servidor deverá firmar termo pelo qual se comprometa a permanecer em seu cargo por, no mínimo, 2 (dois) anos após o término do afastamento, observado o modelo de Termo de Compromisso constante do ANEXO IV, que integra esta resolução.

Artigo 5º - Nenhum servidor poderá se afastar ou empreender viagem, para os fins de que trata esta resolução, antes de ser publicado o correspondente ato de autorização, ficando, em caso de inobservância, sujeito às penalidades previstas em lei.

Artigo 6º - O servidor que se encontre em Estágio Probatório, já tendo cumprido, pelo menos, 90 dias de efetivo exercício no cargo no qual ingressou, poderá, atendida a legislação pertinente, ter acolhido seu pedido de afastamento desde que por período nunca superior a 10 dias.

Artigo 7º - Os dias de trânsito, para participação em eventos fora do Estado de São Paulo, integrarão o período do afastamento correspondente, considerando-se:

I - 2 (dois) dias, sendo 1 (um) dia para ida e outro para retorno, quando no Brasil e nas Américas do Sul e Central;

II - 4 (quatro) dias, sendo 2 (dois) dias para ida e 2 (dois) para retorno, se na América do Norte ou Europa;

III - 6 (seis) dias, sendo 3 (três) dias para ida e 3 (três) para retorno, se na África, Ásia ou Oceania.

Artigo 8º - O pedido de cada servidor deverá ser formalizado individualmente, em processo instruído com:

I - requerimento do interessado, dirigido à autoridade competente, observado o modelo constante do ANEXO I, que integra esta resolução, registrando os objetivos do evento bem como o período de realização e os dias de trânsito;

II - indicação da instituição/entidade promotora do evento ou do próprio servidor de que arcará com os valores correspondentes às despesas, ainda que o afastamento solicitado seja sem ônus para o Estado, observado o modelo de declaração constante do ANEXO II, que faz parte integrante desta resolução;

III - o prospecto do evento, ou a carta-convite, em impresso próprio da entidade promotora, acompanhado, quando se tratar de idioma estrangeiro, da tradução resumida das atividades previstas;

IV - informação sobre a condição de participação do servidor no evento, se palestrante, expositor, aluno ou ouvinte;

V - relatório informando sobre os possíveis benefícios, decorrentes da participação do servidor no evento, para o desempenho de suas funções, em virtude das novas competências adquiridas e experiências vivenciadas;

VI - no caso de afastamento de docente, declaração do Diretor de Escola da unidade/órgão de classificação do interessado, da existência de professor para sua substituição, no período do afastamento, incluídos os dias de trânsito, conforme modelo constante do ANEXO III, que integra esta resolução;

VII - Termo de Compromisso, firmado pelo servidor, nos pedidos de afastamento por período superior a 90 dias;

VIII - informações complementares relativas ao evento do qual pretenda participar o servidor, indicando, quando for o caso, os ônus correspondentes.

Artigo 9º - O superior imediato do servidor deverá manifestar-se, juntando ao processo parecer conclusivo que justifique o pedido, assegurando que:

I - os objetivos do evento sejam relevantes ao interesse institucional;

II - o afastamento seja de relevante interesse para o serviço público;

III - haja multiplicação, pelo servidor participante do evento, da experiência adquirida, junto à sua unidade/órgão de origem;

IV - o servidor esteja em exercício na unidade/órgão de classificação do seu cargo/função ou em exercício na unidade de designação nos termos do artigo 22 da LC 444/1985;

V - o afastamento não prejudique a continuidade da prestação dos serviços;

VI - as atribuições inerentes ao cargo/função do servidor têm pertinência e correlação com os objetivos do evento; e

VII - a participação do servidor enseje benefícios institucionais, bem como aprimoramento profissional.

Artigo 10 - Caberá ao Centro de Recursos Humanos com a Equipe de Supervisão analisar o pedido de afastamento e emitir parecer conclusivo.

§ 1º - Em caso de deferimento do pedido de afastamento, o Dirigente Regional encaminhará o processo à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos -CGRH, para análise e manifestação, com posterior envio à autoridade competente que decidirá sobre o pedido.

§ 2º - Na hipótese de parecer conclusivo contrário à pretensão do interessado, o pedido de afastamento será arquivado na unidade/órgão de origem, após ciência do indeferimento ao interessado.

Artigo 11 - As Diretorias de Ensino deverão encaminhar os processos de afastamento à CGRH, devidamente instruídos, para análise da documentação geral e verificação do cumprimento dos prazos, sob pena de indeferimento imediato do pedido, observando-se os seguintes prazos:

ANEXO I					
 Formulário de Requerimento, dirigido à autoridade competente (Secretário do Governo, Secretário da Educação, Chefe de Gabinete ou Coordenador), a ser preenchido por servidores que pretendam obter autorização de afastamento para participar de Congresso, Curso, Missão ou Certame, de cunho Cultural, Técnico ou Científico (Decretos nº 52.322/1969 e nº 61.112/2015)					
<hr/>					
Ilmo Sr(a)					
<hr/>					
REQUERIMENTO					
<hr/>					
Nome		RG		Estado Civil	
<hr/>					
Residência: rua / avenida, nº, bairro, município			CEP		Telefone
<hr/>					
Cargo / Função-Atividade / Disciplina		Subq-Tab	Quadro	Padrão ou Faixa/Nível	Jornada
<hr/>					
Órgão de Classificação/Exercício				Município	
<hr/>					
Unidade de Exercício			Acumula Cargo / Função-Atividade		
			SIM (<input type="checkbox"/>) Juntar Publicação do Ato Decisório		Não (<input type="checkbox"/>)
<hr/>					
Requer: (citar a Fundamentação Legal)					
<hr/>					
Natureza do Congresso/Curso/Missão/Certame: (explicitar se é de cunho Cultural, Técnico ou Científico)					
<hr/>					
Temário: (especificar a matéria a ser estudada, divulgada ou debatida)					
<hr/>					
Local e período de realização do Congresso/Curso/Missão/Certame:					
<hr/>					
Período de trânsito: (Fora de São Paulo, América do Sul e Central - 02 dias: 01 ida / 01 retorno) (América do Norte e Europa - 04 dias: 02 ida / 02 retorno) (África, Ásia e Oceania - 06 dias: 03 ida / 03 retorno)					
Declaro que a unidade de classificação/exercício conta com substituto			O afastamento implicará ônus para o Estado?		
(<input type="checkbox"/>) sim			(<input type="checkbox"/>) não		(<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
<hr/>					
Informo estar ciente de que, no prazo máximo de 30 dias, após o evento, devo entregar Relatório Circunstanciado e Comprovante de Participação, sob pena de os dias em que permaneci afastado(a) serem considerados como faltas Injustificadas, nos termos da legislação pertinente.					
<hr/>					
_____,de _____ de _____					
_____ (servidor/a)					
_____ Superior Imediato			_____ Superior Mediato		
<hr/>					
<hr/>					
<hr/>					

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO _____
EE _____

DECLARAÇÃO DE DESPESAS
Eu, _____, RG. _____, cargo/função _____, declaro que durante o evento no Exterior/no País, com participação no(a) _____, (citar o nome do evento e local de realização) no período de ____/____/____ a ____/____/____ (incluídos os dias de trânsito), para o qual

I - de até 75 dias antes do embarque, quando se tratar de afastamento para o exterior; e

II - de até 65 dias antes do embarque, quando se tratar de afastamento no próprio país, incluído o Estado de São Paulo.

Parágrafo único- Para análise da documentação de que trata o caput deste artigo, a CGRH solicitará a emissão de parecer da CGEB, quando se tratar de afastamento de integrantes do Quadro do Magistério - QM e da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo - Paulo Renato Costa Souza - EFAP, quanto aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar - QAE e do Quadro da Secretaria da Educação - QSE, referente ao teor do evento, apontando sua pertinência e correlação com as atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem. Artigo 12 - O integrante do QM designado nos Postos de Trabalho de Professor Coordenador, Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico e Vice-Diretor de Escola, nas funções de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino e nos Projetos e Programas da Pasta, bem como afastados junto aos órgãos centrais desta Pasta, poderá se afastar nos termos desta resolução, observada legislação específica, no país ou no exterior, quando:

I - premiado em eventos promovidos pela Secretaria da Educação;

II - premiado em eventos de interesse da Administração;

III - acompanhar aluno premiado em eventos promovidos e/ ou de interesse da Secretaria da Educação.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão ser afastados os docentes contratados nos termos da Lei Complementar 1.093/2009, ainda que estejam exercendo atividades na mesma ou em unidade diversa de seu órgão de classificação.

§ 2º - O afastamento, a que se refere este artigo, deverá estar instruído de acordo com o artigo 8º desta resolução.

Artigo 13 - O servidor, cujo pedido de afastamento tenha sido autorizado, deverá, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de término do afastamento, apresentar comprovante de sua participação no evento, mediante atestado ou certificado de frequência, fornecido pela entidade promotora, e relatório circunstanciado dos trabalhos e/ou atividades desenvolvidas, conforme disponha a legislação pertinente, observando-se que os documentos originais, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser traduzidos por tradutor devidamente qualificado.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

estou solicitando afastamento, minhas despesas com inscrição, passagens e estada, dentre outras, correrão à conta de recursos:
() próprios
() de Entidade Pública
() de Entidade Privada (citar o nome da entidade)
São Paulo, ____ de _____ de _____

(assinatura do/a interessado/a)

(Ciência do Superior Imediato/carimbo)
ANEXO III
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO _____
EE _____
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROFESSOR SUBSTITUTO